

LEI MUNICIPAL Nº 612/2024.

“REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serranópolis de Minas MG, autorizado a conceder reajuste sobre o salário base no percentual de **6,97%** (seis inteiros e noventa e sete por cento), aos Servidores Efetivos e Temporários, inclusive os servidores da Educação Básica, **exceto para:**

I – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias com piso nacional fixado pela Lei Federal nº 12.994/2014.

II – Servidores em cargos comissionados.

III – Agentes Políticos, cujos reajustes salariais devem ser concedidos em leis específicas.

ART. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2024.

Serranópolis de Minas, MG, aos 08 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAX VINICIUS AGUIAR Assinado de forma digital
MARTINS:04441848641 por MAX VINICIUS AGUIAR
MARTINS:04441848641

Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal